



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**LEI MUNICIPAL Nº 821, DE 05 DE JUNHO DE 2023.**

*Dispõe sobre a criação do Projeto Cariré Científico e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação do Projeto Cariré Científico, consistente em ações por meio das quais o Município de Cariré, no cumprimento de suas responsabilidades constitucionais dispostas no art. 211, § 2º, da Constituição Federal, desenvolverá ações voltadas à estruturação, ao desenvolvimento e à implementação de estratégias de gestão no âmbito da rede pública municipal de ensino, visando ao fortalecimento e ao aprimoramento da aprendizagem dos estudantes de forma articulada, com foco na inovação educacional e na superação dos desafios com vistas a promover as transformações necessárias à educação.

**Parágrafo único.** Constitui objetivo do Projeto de que trata este artigo a elevação do desempenho acadêmico dos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, buscando a conscientização dos discente das séries finais do ensino fundamental a respeito de assuntos relacionadas ao componente curricular das ciências naturais.

**Art. 2º.** Compete a Secretaria Municipal da Educação de Cariré articular e mobilizar a rede pública municipal de educação para o desenvolvimento de projetos de pesquisa na rotina Escolar visando a necessidade do desenvolvimento de ações que trabalhem o tema dentro e fora do ambiente escolar.

I. Os assuntos a serem trabalhados serão desenvolvidos em turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental das escolas da rede municipal de educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

II. Os temas serão relacionados com matéria e energia, vida e evolução ou terra e universo, objetos de estudos das ciências da natureza;

III. O projeto se dará em duas etapas, sendo a primeira a nível da unidade escolar em que o aluno estiver matriculado e a segunda a nível municipal;

IV. Os projetos poderão ser desenvolvidos em equipes de até 5 (cinco) alunos;

V. Os projetos desenvolvidos serão divididos em dois níveis, sendo o Nível I para turmas do 6º e 7º ano, e Nível II para turmas do 8º e 9º ano.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal da Educação de Cariré estabelecerá através de instrumento próprio os assuntos que deverão ser tratados bem como o cronograma para a realização anual do projeto.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos alunos participantes e gratificação aos professores orientadores atuantes no Projeto Cariré Científico.

**Art. 5º.** As premiações de que tratam o Art. 4º desta Lei serão concedidas aos alunos participantes após divulgação oficial dos respectivos resultados finais, e serão distribuídas da seguinte forma:

I. Equipes Nível I e II que conquistarem o primeiro lugar serão premiadas com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II. Equipes Nível I e II que conquistarem o segundo lugar serão premiadas com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III. Equipes Nível I e II que conquistarem o terceiro lugar serão premiadas com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Único.** Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação a expedição e publicação do respectivo Edital de Premiação, ou instrumento congênere, e a execução dos demais atos necessários à concretização dos pagamentos desses valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**Art. 6º.** As gratificações de que tratam o Art. 4º desta Lei serão concedidas aos professores orientadores após a divulgação oficial dos respectivos resultados finais e serão distribuídas da seguinte forma:

I. O(A) Professor(a) Orientador(a) de Equipe Nível I ou II que conquistar o primeiro lugar fará jus ao recebimento de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II. O(A) Professor(a) Orientador(a) de Equipe Nível I ou II que conquistar o segundo lugar fará jus ao recebimento de R\$ 200,00 (duzentos reais).

III. O(A) Professor(a) Orientador(a) de Equipe Nível I ou II que conquistar o terceiro lugar fará jus ao recebimento de R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo Único.** As gratificações de que tratam o caput e incisos deste artigo serão repassadas aos professores orientadores mediante folha de pagamento.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível no Fundo Municipal de Educação - FME e FUNDEB.

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos através da expedição de ato próprio.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 05 de junho de 2023.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito Municipal de Cariré**